## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH 3265

**Presidente da Mesa Diretora:** Ivan José Lopes

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Modifica e revoga leis

**Autoria:** Aurindo José Ribeiro

**Data:** 12/11/1991

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 93/91. (ALTERADA). Modifica dispositivos da Lei nº 1.935, de 15/05/1991, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente; a criação o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA e do Conselho Tutelar. (Referente à Lei nº 1.990, de 02/12/1991, que foi posteriormente alterada pelas Leis nº 3.943, de 20/05/2008 e nº 4.796, de 01/07/2015).

**Controle Interno – Caixa:** 16 **Posição:** 36 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: modifica
cx: 16
ordem: 36
nº fls. 03

Lei nº 1990, de 02/12/1991

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 93/91

Autor: Vereador Aurindo José Ribeiro

Assunto:

Modificando dispositivos da Lei Municipal 1935, que dispõe sobre a política de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente.

## MOVIMENTO

1 Recebido em 12.11.91
2 À Com. de Leg. e Justiça em 12.11.91
3 Aprovado em 1º discussão - 14.11.91.
4 Vide 1ª discussão - 14.11.91.
5 O parecer - 14.11.91.:
6 Proceda-se -
7
8
9
10

Revogada pela Lei 4.796 de 01/07/2015

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_____

Modifica dispositivos da Lei Municipal 1935, de 07 de maio de 1991 e contém outras providên - cias.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - No Art. 14 , da Lei Municipal 1935, de 07 de maio de 1991, fica substituido o termo reeleição por recon dução .

Art. 2º - O Art. 16 passa a vigorar com o seguin te teor :

" Os conselheiros serão escolhidos em assem - bléia de entidades convocadas através de edital, pelo Conse- lho Municipal dosDireitos da Criança e do Adolescente, com fisca lização do Ministério Público. "

Art. 3º - O Art. 19 da mesma Lei , passa a vigo- tar com o seguinte teor :

" Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem , até o encerramento das inscrições, os seguintes re quisitos :

1. reconhecida idoneidade moral ;
2. idade superior a 21 ( vinte e um ) anos ;
3. residir no Município há mais de 2 ( dois anos ;
4. estar em gôzo dos direitos políticos ;
5. possuir reconhecida experiência na área de defesa e/ou atendimento dos direitos da crian ça e do adolescente ;
6. ter disponibilidade de tempo, para atender ao horário previsto na lei 1935.

Art. 4º - Ficam revogados os Artigos 17,18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 da já mencionada Lei.

# Câmara Municipal de Montes Claros

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as dispoições em contrário.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1991.

Vereador Aurindo José Riveiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 2 DE novembro DE 1991.
PRESIDENTE

É legal e constitucional
Somos pela aprovação.

Eduardo Nelson
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR UNICA
EM 7 DE novembro DE 1991
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 7 DE novembro DE 1991
PRESIDENTE

18 novembro 91

688/91

37

Encaminhando projeto para sanção.

Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., o projeto-de-lei incluso, que modifica dispositivos da Lei Municipal 1935 e contém outras providências.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos-lhe nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

Ivan José Lopes
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Mário Ribeiro da Silveira
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS